



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO N.º 171/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003883/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.865/0001-71 com sua sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, nº. 88 – Bairro São Roquinho, CEP 29665-000, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Servidor Público, inscrito no CPF sob nº 690.019. 527-04 doravante denominado **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina – ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. **LEONARDO PRANDO FINCO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, portador do CPF n.º 080.634.767-86, residente e domiciliado no Córrego Moacir, S/N, CEP 29.720-000, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente **CONTRATO**;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo **CONSÓRCIO**;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Prestar contas mensalmente ao **CONSORCIADO**, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste **CONTRATO**;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste **CONTRATO**;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do **CONSÓRCIO**;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

II – Compete ao CONSORCIADO:

- a) Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente **CONTRATO**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**.
- d) Dar ampla divulgação do presente **CONTRATO** na imprensa oficial do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do **CONSORCIADO**, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do **CONSÓRCIO** com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

§ 2º – O **CONSORCIADO** se obriga a efetuar depósito na conta-corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA – ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3º – O **CONSORCIADO** se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do **CONSORCIADO**, na forma do inciso I.

I. Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os pagamentos serão efetuados a partir de 02 de Janeiro de 2025, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, que dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor
0808.2060600112.020 – 31717000000 – FR 1500000000 – F 0000218.	R\$20.000,00
0808.2060600112.020 – 33717000000 – FR 1500000000 – F 0000222.	R\$10.000,00
Total	R\$30.000,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSORCIO** e do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do **CONSORCIO** ou do **CONSORCIADO** em material estranho ao objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2025, com vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSORCIO**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo **CONSORCIADO**, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Roque do Canaã – ES, 03 de janeiro de 2025.

**MARCOS
GERALDO
GUERRA:6900195
2704**

Assinado de forma digital
por MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.01.07
15:04:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
CONSORCIADO

**LEONARDO PRANDO
FINCO:08063476786**

Assinado de forma digital por
LEONARDO PRANDO
FINCO:08063476786
Dados: 2025.01.06 16:52:22 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS -
COINTER**
LEONARDO PRANDO FINCO
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

**MIGUEL ANGELO
STEFENONI
MAFIOLETTI:132285
1. 22784**

Assinado de forma digital por
MIGUEL ANGELO STEFENONI
MAFIOLETTI:13228522784
Dados: 2025.01.07 12:35:39
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRENDA VAGO FIORENTINI**
Data: 07/01/2025 12:51:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: **Miguel Ângelo Stefenoni Mafioletti**
CPF nº: 132.285.227-84

2. _____
Nome: **Brenda Vago Fiorentini**
CPF nº: 155.589.007-50